



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70040-020
Telefone: (61)2022-6002 e 2022-6851 - www.capes.gov.br

Ofício nº 310/2020-GAB/PR/CAPES

Brasília, 25 de maio de 2020.

Aos(as) Senhores(as)

Coordenadores(as) de Área de Avaliação, Adjuntos(as) de Programas Acadêmicos e
Coordenadores(as) de Programas Profissionais

Assunto: Detalhamento das competências dos coordenadores de área, dos Colégios e do CTC-ES quanto à elaboração dos instrumentos para avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.005878/2020-61.

Senhores coordenadores,

1. Considerando o processo de elaboração dos instrumentos para avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, para o presente quadriênio, encaminhamos, para conhecimento, levantamento das competências dos coordenadores de área, dos Colégios e do CTC-ES.

2. Acerca das competências dos **coordenadores de área**, explicitamos:

2.1. Conforme Informações n. 00011/2020/PFCAPES/PGF/AGU, os coordenadores de área não ocupam cargo público, não fazem parte da estrutura hierárquica da Capes e não exercem qualquer atividade decisória própria da Administração, exercendo tão somente atividades de assessoramento, ou seja, em sua atuação, emitem pareceres, não decisões administrativas, conforme se pode extrair da leitura atenta do § 2º do art. 3º do Estatuto da Capes:

*Art. 3º Para o desempenho de suas atividades, a Capes **poderá utilizar pareceres de consultores científicos**, com a finalidade de:*

I - proceder ao acompanhamento e à avaliação de cursos e de programas de fomento; e

II - apreciar o mérito das solicitações de bolsas ou auxílios.

*§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a **Capes será assessorada** por profissionais de reconhecida competência, atuantes na área de ensino e formação de professores da educação básica, no ensino de pós-graduação e na pesquisa.*

*§ 2º No âmbito da educação superior, o **assessoramento será prestado***

pelos coordenadores das diversas áreas de avaliação, escolhidos entre profissionais de reconhecida competência, atuantes no ensino de pós-graduação e na pesquisa, observado o disposto no regimento interno. (grifou-se)

2.2. Nesse diapasão, assim a [Portaria Capes nº 141, de 14 de setembro de 2016](#), determinou as competências dos coordenadores de área:

Art. 8º São atribuições do Coordenador de Área, no desenvolvimento das atividades sob a coordenação da Diretoria de Avaliação:

§ 1º **Colaborar continuamente no debate e na definição da política nacional** de desenvolvimento da pesquisa, tecnologia e inovação e da gestão acadêmico-científica dentro da perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e, nesse contexto, do desenvolvimento da pós-graduação em sua área.

§ 2º Coordenar a atuação das comissões e grupos regulares de consultores correspondentes a seu campo de competência, **assegurando o cumprimento das normas em vigência e das recomendações ou resoluções dos colegiados superiores da CAPES.**

§ 3º Zelar pela qualidade dos pareceres e proposições apresentados por consultores ou comissões sob sua coordenação, para que atendam aos requisitos de clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e das proposições elaboradas.

§ 4º **Apresentar nos prazos, na formatação e com os conteúdos fixados**, os documentos requeridos para a fundamentação e organização dos processos de avaliação em sua área, **de acordo com as normas e instruções estabelecidas para essa finalidade.**

§ 5º Articular-se e reunir-se regularmente com os demais Coordenadores de Áreas de sua grande área e dos demais colégios visando à integração e à coerência de suas ações.

§ 6º Manter os membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) que representam sua grande área ou colégios devidamente informados sobre questões relativas a processos, propostas ou solicitações vinculadas ao seu campo de competência, para respaldar a atuação destes junto ao referido colegiado. (grifou-se)

2.3. Assim, verifica-se o papel de assessoramento dos coordenadores de área, bem como de seus adjuntos, nos termos da mesma portaria:

Art. 14 Os Coordenadores Adjuntos de Programas Acadêmicos e Adjuntos de Programas Profissionais **colaborarão com o Coordenador de Área** na coordenação técnica prevista no Art. 6º, apresentando perfil descrito nos Art. 7º e 8º, bem como exercerão as atribuições correspondentes à função de Coordenador, nas ausências eventuais do titular. (grifou-se)

3. Acerca das competências dos **colégios**, salienta-se o seguinte:

3.1. Também os colégios desempenham função de assessoramento, emitindo pareceres que auxiliarão o CTC-ES em suas deliberações. Com base nas Portarias CAPES [194/2019](#), [195/2019](#) e [196/2019](#), que instituíram os colégios de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar, de Humanas e de Ciências da Vida, respectivamente, entende-se que as principais competências dos colégios são:

3.1.1. analisar propostas de cursos novos submetidas às grandes áreas que compõem o colégio;

3.1.2. analisar os documentos de áreas e os documentos orientadores de APCN das áreas que compõem o colégio;

3.1.3. emitir parecer preliminar sobre as análises realizadas a fim de subsidiar os pareceres a serem proferidos pelos membros do CTC-ES;

3.1.4. propor ações relativas à avaliação e ao acompanhamento de programas de pós-graduação stricto sensu como subsídio à atualização do Plano

Nacional da Pós-Graduação (PNPG) a ser realizada pelo CTC-ES; e

3.1.5. promover discussões e encaminhamentos que sejam do interesse comum entre as políticas públicas atuais e as necessidades da comunidade acadêmica, trazendo a representatividade dos programas de pós-graduação *stricto sensu* para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG)

4. Finalmente, sobre a competência decisória do **CTC-ES** e da **Diretoria de Avaliação da Capes (DAV/Capes)**, determina-se o seguinte:

4.1. As competências decisórias no âmbito da Capes com relação à avaliação da pós-graduação são afetadas, além do Presidente da Capes, ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), à Diretoria de Avaliação (DAV).

4.2. O Estatuto da Capes é coerente ao fazer com que esses dois órgãos figurem em sua estrutura organizacional:

Art. 4º A Capes tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

III - órgãos específicos singulares:

*(...) b) **Diretoria de Avaliação;***

(...)

V - órgãos colegiados:

*(...) b) **Conselho Técnico-Científico da Educação Superior;** (grifou-se)*

4.3. É, portanto, nesses dois órgãos internos - e não nos "coordenadores de área" - que se encontram as competências decisórias relacionadas à avaliação dos cursos existentes e à aprovação de cursos novos. É o que se depreende da leitura dos dispositivos abaixo transcritos, ambos do [Estatuto da Capes](#):

*Art. 12. À **Diretoria de Avaliação** compete:*

I - promover e coordenar os processos de avaliação e acompanhamento, no âmbito da Capes;

II - providenciar a apreciação e votação, pelo Conselho Técnico Científico de Educação Superior, dos pareceres exarados pelas comissões das áreas de avaliação quanto à qualidade das propostas de cursos novos de pós-graduação e quanto à avaliação periódica dos cursos existentes;

(...) IV - presidir o Conselho Técnico Científico da Educação Superior.

(...)

*Art. 22. Ao **Conselho Técnico Científico da Educação Superior** compete:*

*I - **assistir a Diretoria-Executiva** na elaboração das políticas e das diretrizes específicas de atuação da Capes no que se refere à formação de recursos humanos de alto nível, ao sistema de pós-graduação e ao sistema nacional de desenvolvimento científico e tecnológico;*

*(...) VI - **propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação da pós-graduação** e dos programas executados pela Capes no âmbito da educação superior;*

*VII - **deliberar, no âmbito da Capes, sobre propostas de novos cursos e conceitos atribuídos durante a avaliação dos programas de pós-graduação;***

(...) IX - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Capes; e

*X - **eleger seu representante no Conselho Superior.** (grifou-se)*

5. A partir do exposto acima, conclui-se que o assessoramento que se espera dos consultores científicos (§ 2º do art. 3º do Estatuto da Capes), dentre os quais se inserem os coordenadores de área, não se confunde com as competências decisórias atribuídas ao CTC-ES, mediante processo coordenado pela DAV.

6. Destaca-se, ainda, que não cabe ao CTC-ES decidir sobre critérios e procedimentos para a avaliação dos programas de pós-graduação, mas propô-los ao Presidente da Capes, conforme inciso VI do Art. 22 do Estatuto da Capes. No entanto, é oportuno salientar que, de toda sorte, a competência para propor é do CTC-ES e não das comissões de área nem dos colégios, que exercem apenas atividades de assessoramento, estando entre as competências do coordenador de área coordenar a atuação das comissões de avaliação "assegurando o cumprimento das normas em vigência e das recomendações ou resoluções dos colegiados superiores da CAPES" e "apresentar nos prazos, na formatação e com os conteúdos fixados, os documentos requeridos para a fundamentação e organização dos processos de avaliação em sua área, de acordo com as normas e instruções estabelecidas para essa finalidade".

7. Assim, como é competência do CTC-ES deliberar sobre as notas atribuídas aos PPG durante as avaliações de permanência não cabe ao órgão colegiado submeter-se a qualquer determinação das coordenações de área acerca das fichas que serão utilizadas na avaliação, uma vez que é prerrogativa dele próprio, cabendo às áreas acatarem as decisões do conselho e apresentar os documentos requeridos conforme as instruções dadas pelo colegiado.

8. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Presidente

Anexos: I - Informações n. 00011/2020/PFCAPES/PGF/AGU (SEI nº 1132444).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente**, em 25/05/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1209728** e o código CRC **45AD9EDB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.005878/2020-61

SEI nº 1209728